

## PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Entre:**

**1.º**

**Optical Low Cost, Olhar Pioneiro – Unipessoal Lda., contribuinte fiscal n.º 509141650, com sede na Rua Correia Teles, N.º 54 A, freguesia de Santo Condestável, 1350-104 Lisboa, adiante designado por 1.º. Outorgante, representada pela gerente Sr.ª Marta Sofia da Silva Lopes Fidalgo Rodrigues;**

**2.º**

**Casa de Pessoal de Instituto de Emprego e Formação Profissional (I.E.F.P.) – Direcção Nacional, com instalações na Rua de Xabregas, 52 – 1949-003Lisboa, com o número de identificação fiscal 505 096 137, adiante designado por 2.º. Outorgante, representado pelo Presidente da Direcção Armando Marques Aleixo;**

**Considerando que:**

- 1. O 1.º. Outorgante se dedica à prestação de serviços e comércio de produtos de óptica médica;**
- 2. O 2.º. Outorgante representa um número considerável de sócios/funcionários interessados na celebração de um acordo no âmbito da actividade desenvolvida pelo 1.º. Outorgante.**

**É de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o protocolo adiante consignado que se regerá segundo os termos e condições abaixo clausulados:**

### **CLÁSULA PRIMEIRA**

**O 2.º. Outorgante obriga-se a divulgar por todos os meios entre os seus sócios o presente protocolo, no qual se definem os benefícios a facultar por parte do 1.º. Outorgante;**

### **CLÁSULA SEGUNDA**

- 1. O 1.º. Outorgante compromete-se a proporcionar aos sócios e seus agregados familiares, devidamente identificados, do 2.º. Outorgante, os seguintes benefícios:**
  - 15% de desconto na compra de aros, lentes oftálmicas e óculos de sol;**
  - 10% de desconto em lentes de contacto e produtos de manutenção e limpeza desde que sejam marca Optical Low Cost.**
- 2. Os produtos em promoção ou em campanha especial não têm direito ao desconto acima referido.**
- 3. Os descontos concedidos não são cumuláveis com outros descontos.**

### CLÁUSULA TERCEIRA

A concessão dos descontos previstos na cláusula segunda, depende da apresentação do cartão de sócio da Casa de Pessoal do Instituto de emprego e Formação Profissional (I.E.F.P.), que identificará inequivocamente o sócio ou seu familiar e será efectuada no estabelecimento do primeiro outorgante que se situa em:

- R. Correia Teles Nº54 A – Lisboa

### CLÁUSULA QUARTA

O desconto previsto na cláusula segunda poderá ser alterado por mútuo acordo se no decorrer da vigência do presente protocolo, se verificar que se torna apropriada tal alteração. Para tal basta ser enviada carta de aditamento por parte do 1º. Outorgante;

### CLÁUSULA QUINTA

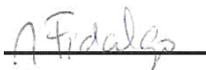
Os pagamentos dos serviços prestados pelo 1º. Outorgante, serão efectuados directamente pelos sócios do 2º. Outorgante aquando da prestação dos serviços referidos, sendo-lhes emitido o correspondente recibo do acto ou actos efectuados;

### CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo é celebrado por tempo indeterminado, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que se pretenda fazer cessar os seus efeitos.

Feito e assinado em Lisboa a 26 de Janeiro de 2010, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes.

O 1º. Outorgante



(Assinatura e Carimbo)

O 2º. Outorgante



(Assinatura e Carimbo)